

Dispensa nº 005/2016  
CONTRATO Nº 1006/2016

Termo de contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB e Manoel Alves de Oliveira, para Locação do imóvel situado na Rua 24 de outubro, 130, Pedras de Fogo-PB, para funcionamento das instalações da casa de fisioterapia, vinculada à Secretaria de Saúde, vinculado a Secretaria de Saúde, conforme discriminado neste instrumento na forma abaixo:

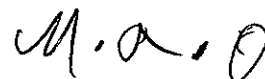
**CLAUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.490.987/0001-23, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, 150, Centro, Pedras de Fogo/PB, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, Sr<sup>a</sup> Lindinalva Dantas dos Santos, brasileira, divorciada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob nº 525.094.784-00 e no RG sob o nº 1.209.874 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Golfo de San Fernando, 45, Intermares - na cidade de Cabedelo/PB, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 24 de Outubro nº 130 Pedras de Fogo - PB, portadora do CPF nº. 052.785.854-47, e no RG sob o nº. 974898 SSP/PB, de agora em diante chamada CONTRATADO.

Firmam o presente Contrato de Locação, com fundamento no disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

O presente contrato de Locação é originário do Processo de Dispensa de Licitação de nº 005/2016 – Fundamentação Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, alterada.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto do presente, a Locação do imóvel situado na Rua 24 de outubro, 130, Pedras de Fogo-PB, para funcionamento das instalações da casa de fisioterapia, vinculados à Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE AO PREÇO CONTRATADO:**

3.1 – Não haverá reajuste ao preço CONTRATADO, exceto para os casos previstos em Lei, observada a Legislação Regente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1 – O presente Contrato de Locação, poderá sofrer alterações de acordo com o que reza o artigo 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo específico.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 – A vigência do presente contrato de locação que se inicia nesta data, se encerrará no dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 – O imóvel aqui descrito será imediatamente colocado na posse da contratante;

6.2 – Os termos do presente contrato de Locação deverão ser fielmente seguidos por Contratante e contratados, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em lei, respondendo cada uma das partes pela sua inexecução total ou parcial.

6.3 – A Contratante anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato de Locação, determinando o que for necessário à regularização e ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o adimplemento do presente Contrato de Locação correrão à conta dos seguintes recursos:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1133.2089; 10.301.1132.2087**

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.  
FONTE DE RECURSOS: 00 000 próprios.

**CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a importância mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), referente à casa de fisioterapia, perfazendo um valor contratado de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

**CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1 - CONTRATADA:**

**9.1.1 - Dos Direitos:**

- a) Perceber seu pagamento, de acordo com o estipulado na cláusula oitava, deste instrumento contratual.
- b) Prestar o acordado dentro das normas estipuladas pela Administração Pública Municipal.

**9.1.2 - Das Obrigações:**

- a) O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução das obrigações aqui assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- b) Fica o Contratado com a obrigação do pagamento do IPTU do objeto do presente Contrato de Locação, autorizando desde já, que a contratante efetive a quitação deste imposto descontando – o no valor do aluguel.

**9.2 - CONTRATANTE:**

**9.2.1 - Dos Direitos:**

- a) Supervisionar o Objeto deste Contrato de Locação, de Maneira a constatar a sua condição física, de acordo com as especificações previstas na Lei do Inquilinato, como também para a finalidade a que se propõe.

*M.A.O*

#### 9.2.2 - Das Obrigações:

- a) Efetuar fielmente o pagamento de acordo com o que preceitua o presente instrumento contratual.
- b) Manter o imóvel aqui descrito em perfeitas condições de conservação e uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

##### 10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, caso:

- a) O não cumprimento de qualquer uma das suas cláusulas, por qualquer das partes;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE ;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da Execução do objeto a que este se destina.

##### 10.2 - A rescisão se dará:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE; nos casos enumerados do subitem 10.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - O presente contrato de Locação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

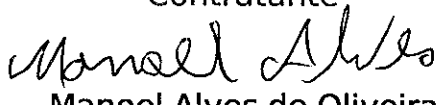
**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, para dirimir sobre quaisquer dúvidas que advirem deste contrato.

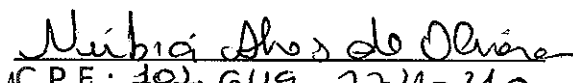
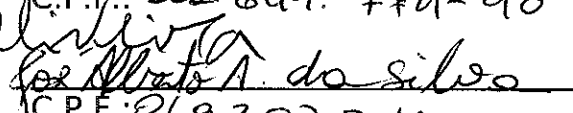
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas que a tudo assistiram.

  
Lindinalva Dantas dos Santos  
Secretária de Saúde – Gestora do  
FMS

Contratante

  
Manoel Alves de Oliveira  
CPF: 052.785.854-47  
Contratado

Testemunhas:

  
Nubia Alves de Oliveira  
C.P.F.: 302.649.774-40  
  
Jose Alberto A. da Silva  
C.P.F.: 069.392.214-77

Pedras de Fogo, 20 de janeiro de 2016.

